

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0018/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Resolve sobre festejos juninos no município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO: que a crise gerada pela Pandemia do Covid-19

CONSIDERANDO: que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nos termos do Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece por meio da Portaria n. ° 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO: que foi declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Estado da Bahia, através do decreto legislativo n. 2.512/2020 de 21 de março de 2020.

CONSIDERANDO: que o Município decretou estado e emergência e determinou o isolamento social, como medidas duras mais necessárias para combater a pandemia.

CONSIDERANDO: que o município enfrenta gastos extraordinários para neutralizar todos os efeitos da pandemia

CONSIDERANDO: que a Assembleia Legislativa reconheceu Estado de Calamidade Pública no Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia.

CONSIDERANDO: que os festejos juninos no município são tradicionais, mas tal medida, além de colocar vidas humanas em risco, geraria gastos neste momento de recessão, onde todas as verbas devem ser canalizadas para combater a pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam <u>CANCELADOS</u> os Festejos Juninos em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, neste ano de 2020.

Art. 2º. Fica proibida a realização de quaisquer despesas com Festejos Juninos, bem como canceladas aquelas que, por ventura, já realizadas, devendo a contabilidade tomar as providências técnicas.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000709

Estado da Bahia - segunda-feira, 20 de abril de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 20 DE ABRIL DE 2020.

Antônio dos Santos Mendes Prefeito Municipal